



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

## LEI Nº 1580

*Dispõe sobre assistência social a pessoas e famílias carentes no Município.*

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da assistência social e reafirmando disposições também dos art. nºs 165 a 169 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios às pessoas ou famílias carentes do Município de Itabirito, utilizando recursos próprios ou mediante articulação com outros órgãos públicos e entidades sociais, observando-se critérios específicos ou levantamento sócio-econômico feito por servidores municipais ou Associações Comunitárias e, em qualquer hipótese, a existência de recursos orçamentários vigentes.

Parágrafo Único - A assistência de que cogita esta Lei, fundamentalmente representada por doações e serviços assistenciais aos desvalidos e a famílias desprovidas de recursos, será concedida sob a forma de:

- a - assistência médica e fornecimento de medicamentos;
- b - ajuda para aquisição de óculos;
- c - ajuda para cobertura de despesas com funeral;
- d - transporte de pessoas em veículos próprios ou de terceiros;
- e - fornecimento de cestas básicas de alimentação complementar, incluindo-se aos servidores municipais;
- f - participação ou fornecimento de material para reforma ou construção de pequenas moradias ou, ainda, Sede de Associações Comunitárias no Município;
- g - fornecimento de material escolar a alunos matriculados em escolas municipais e estaduais, bem como, complementação da merenda escolar.

Art. 2º - A autorização de que cogita o artigo anterior inclui, também e sob os mesmos requisitos legais, os recursos operacionais indispensáveis à sustentação e funcionamento do SOS - Serviços de Obras Sociais, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

CASEMI e outras entidades idênticas que, legalmente constituídas, prestem serviços filantrópicos sem finalidades lucrativas ou de vantagens pessoais.

Art. 3º - Consideram-se ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pela atual administração, abrangidos pelo objetivo desta Lei.

Art. 4º - Os recursos orçamentários mencionados no art. 1º da presente Lei, serão os constantes em dotações pertinentes dos orçamentos anuais, assegurados os créditos suplementares e especiais previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de agosto de 1990.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES  
CHEFE DE GABINETE